

EIXO 4 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO RURAL

REGULAMENTO ESPECÍFICO:

CICLO URBANO DA ÁGUA - “VERTENTE EM BAIXA - MODELO NÃO VERTICALIZADO”

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 1/2010-CUA/CIMAC (BP) – Altera o Aviso n.º 1/CUA/AC

Na sequência da assinatura do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global da Autoridade de Gestão do INALENTEJO e a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central torna-se necessário operacionalizar o processo de candidaturas.

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no nº 3 do Artigo 12º do Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água – Vertente em Baixa, Modelo Não Verticalizado”, que no âmbito de contratos com subvenção global celebrados pela Autoridade de Gestão com as Comunidades Intermunicipais a apresentação de candidaturas processa-se em contínuo.

Para o efeito é publicado o presente aviso de abertura o qual é divulgado para além dos meios legais estabelecidos, através do sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional Regional do Alentejo 2007-2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poagren), do sítio na Internet do QREN (www.qren.pt) e do sítio na Internet da CIMAC (em www.cimac.pt)

O presente aviso para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Objectivos

O regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, visa promover a melhoria dos níveis de atendimento, de qualidade, de integração e eficiência em sistemas em “vertente em baixa - modelo não verticalizado” de abastecimento público de água e/ou de saneamento de águas residuais, contribuindo para o cumprimento do normativo comunitário e nacional referente às águas residuais (Directiva 91/271/CEE), qualidade da água (Directiva 75/440/CEE) e à Directiva Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), assim como para a promoção do uso eficiente da água.

É, de igual modo, objectivo a contribuição para que cerca de 95% da população total de cada uma das NUTS II, Alentejo, Centro e Norte, seja abrangida por sistemas públicos de abastecimento de água e, para que cerca de 90% dessa população seja também servida por sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas sendo que, em cada sistema integrado, o nível de atendimento mínimo desejável deve ser de, pelo menos, 80% da população a abranger, em abastecimento de água e de 70% da população a abranger, em saneamento de águas residuais.

2. Tipologia de operações a apoiar:

No âmbito do presente aviso de concurso são susceptíveis de apoio as seguintes tipologias de operações previstas no artigo 8º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” e que foram objecto de contratualização com a CIMAC, conforme Anexo I do contrato de delegação de competências com subvenção global e respectiva adenda:

- a) Investimento incorpóreo:
 - i. Estudos, projectos e assessorias (excluem-se os Planos Gerais, os Planos Directores e o próprio Documento de Enquadramento Estratégico);
- b) Investimento corpóreo de redes de abastecimento de água em “vertente em baixa - modelo não verticalizado”:
 - i. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente condutas de abastecimento, estações elevatórias, equipamentos e reservatórios;
 - ii. Telegestão;
 - iii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iv. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.
- c) Investimento corpóreo de redes de drenagem de águas residuais em “vertente em baixa – modelo não verticalizado”:
 - i. A construção, remodelação e ampliação de infra-estruturas, designadamente de colectores de saneamento, equipamentos e estações elevatórias, que estejam integradas com a vertente em alta e em que esteja assegurado um tratamento adequado, que permita o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
 - ii. Restabelecimento de acessibilidades e de serviços afectados pela construção de infra-estruturas (reposição para as mesmas condições iniciais);
 - iii. Acções complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, designadamente, a minimização de impactes ambientais.

Se considerados prioritários no âmbito do DEE aprovado, poderão ainda ser considerados como tipologias de operações elegíveis:

- a) Soluções de menor escala e equipamentos que se destinem a servir aglomerados de pequena dimensão em que, no caso das redes de drenagem de águas residuais, esteja assegurado a jusante o cumprimento das normas de descarga a fixar pela entidade competente;
- b) Intervenções que assegurem a melhoria da qualidade do tratamento actual e tenham como objectivos o cumprimento da Directiva 91/271/CEE.

Deverão ser tidos em consideração os conceitos definidos no artigo 3.º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água – vertente em Baixa – modelo não verticalizado”.

3. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente aviso são:

- Municípios de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa;
- Sector empresarial local de capital exclusivamente público ou misto;
- Empresas Públicas devidamente articuladas com os Municípios envolvidos;
- Concessionárias de sistemas Municipais ou Intermunicipais.

4. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações é o correspondente à NUT III – Alentejo Central.

5. Prazos e forma de apresentação de candidaturas

As candidaturas são apresentadas em processo contínuo, que decorre entre o dia 15/07/2009 e as 18.00h do dia 31 de Dezembro de 2010.

As candidaturas serão submetidas pela Internet, através de formulário electrónico disponível no sítio de Internet da Autoridade de Gestão do INALENTEJO em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do INALENTEJO.

6. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

Os beneficiários, no âmbito deste regulamento específico, são as entidade previstas no ponto 3 desde que assegurem a gestão do serviço público de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, independentemente da origem do capital social.

No caso da concessão de sistemas municipais ou intermunicipais ou da delegação em empresa municipal ou intermunicipal nos domínios de intervenção previstos no regulamento específico, poderá ser considerado beneficiário o concedente ou o delegante quando, por força dos acordos celebrados entre as partes, a responsabilidade pela realização do investimento lhe esteja legitimamente atribuída.

São ainda condições gerais de admissão e aceitação dos beneficiários as estabelecidas no artigo 12º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

São condições gerais de admissão e aceitação das operações as estabelecidas no artigo 13º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão.

São ainda estabelecidas no artigo 5º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” as seguintes condições específicas, relativas às operações:

- a) Enquadrar-se nas tipologias de operações previstas no presente aviso;

Aviso N.º 1/2010-CUA/CIMAC (BP)

- b) Enquadrar-se nas orientações e prioridades definidas nos instrumentos de gestão do território, nomeadamente no Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT), e em planos de ordenamento do território e planos sectoriais, quando aplicável;
- c) Cumprir todos os requisitos administrativos formais relativos ao processo de candidatura (correcta e completa instrução e preenchimento do formulário e anexos);
- d) Dispor de projecto(s) técnico(s) de engenharia/arquitectura aprovado(s), à data de apresentação da candidatura, nos termos da legislação em vigor e regulamentação específica do sector e, quando aplicável, respectivo parecer sectorial;
- e) No caso de projectos de carácter imaterial, o promotor deverá demonstrar capacidade para assegurar a continuidade futura da realização das acções, quando aplicável;
- f) Dar origem a realizações (“outputs”) com incidência exclusiva na respectiva NUTS II.

São ainda estabelecidas no artigo 1.º do Anexo C do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em Baixa - modelo não verticalizado” as seguintes condições relativas às operações:

- a) Estar em conformidade com o âmbito e objectivo específico do respectivo PO Regional;
- b) Estar integradas em Documento de Enquadramento Estratégico (DEE), devidamente aprovado, nas condições prevista no artº4º do regulamento específico;
- c) Só serão apoiadas as candidaturas das entidades gestoras de sistemas (municipais ou intermunicipais) que tenham parecer favorável, por parte da Estrutura de Apoio e Coordenação do DEE, relativo ao seu contributo para permitir alcançar uma tarifa ao consumidor final, que evolua, tendencialmente, para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações a servir;
- d) Apresentar um investimento elegível igual ou superior a 250.000 euros;
- e) Demonstrar adequado grau de maturidade, comprovado pela publicação do anúncio de concurso. No caso da candidatura agregar diversas componentes passíveis de individualização em empreitadas separadas, as componentes em fase de publicação do anúncio de concurso deverão representar, no mínimo, 60% do valor do investimento total elegível candidatado.

As operações aprovadas no âmbito do presente Aviso apenas serão objecto de realização do contrato de financiamento, após o envio do despacho definitivo de adjudicação, relativo ao procedimento concursal, das componentes de maior expressão financeira da candidatura, tendo essas componentes de representar um valor superior a 50% do Investimento Proposto.

A aferição das condições de admissão e aceitação será efectuada mediante declaração de compromisso do beneficiário integrante do Formulário de Candidatura, da apresentação da documentação mencionada no seu Anexo.

O conjunto de documentos a apresentar em suporte papel deverá ser remetido para o seguinte endereço:

CIMAC – COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL

RUA 24 DE JULHO, Nº1, R/C, 7000-673 ÉVORA

No caso de os documentos digitais obrigatórios superarem a dimensão máxima do ficheiro aceite pelo sistema (2 megabytes por documento em formato “pdf” ou ficheiro agrupado em formato “zip”), estes deverão ser remetidos em CD-ROM.

Todos os documentos digitais devem ser apresentados em formato “pdf”.

8. Metodologia de apuramento do mérito da operação

A metodologia de cálculo para apuramento de mérito das operações é baseada na avaliação de mérito da operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,10A + 0,10B + 0,20C + 0,20D + 0,15E + 0,10F + 0,15G$$

sendo que:

$$C = 0,35C_1 + 0,30C_2 + 0,35C_3$$

em que:

Critérios de enquadramento sectorial:

- A.** Contributo para o cumprimento da Directiva Águas Residuais Urbanas (Directiva 91/271/CEE, do Conselho de 21 de Maio);
- B.** Contributo para o cumprimento da Directiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Directiva n.º 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro);
- C.** Contributo para o cumprimento do PNUEA nomeadamente através de:
 - C₁.** Contributo para o uso eficiente da água, pela optimização da gestão das disponibilidades e reservas e/ou pela optimização da sua utilização;
 - C₂.** Contributo para o uso eficiente da água, pela sensibilização e/ou informação;
 - C₃.** Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética.

Critérios de enquadramento territorial:

- D.** Contributo para os objectivos previstos no PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas *earmarking* ou para os objectivos estratégicos e operacionais do PEAASAR;
- E.** Enquadramento em municípios onde se verificam baixos níveis de atendimento em abastecimento público de água ou em saneamento de águas residuais;
- F.** Enquadramento em zonas de intervenção prioritária tendo em vista a eliminação de focos poluidores junto a captações para o abastecimento público ou a zonas balneares;
- G.** Contributo para a articulação com outros projectos relevantes na área territorial onde a intervenção se enquadra, nomeadamente através da articulação com a vertente em “alta” que serve o sistema garantindo-se, desse modo, a viabilização de investimentos já realizados e/ou a complementaridade com acções a co-financiar por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do mérito da operação estabelecida com duas casas decimais.

Para efeitos de selecção, serão consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

As entidades intervenientes no processo de análise são a Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e o Secretariado Técnico do INALENTEJO. No decorrer do processo, sempre que seja necessária a adopção de pareceres sectoriais obrigatórios e não vinculativos os mesmos devem ser solicitados pela Estrutura de Apoio Técnico da CIMAC com a indicação de um prazo de 30 dias para a sua emissão, a contar da data de envio da respectiva informação, findo o qual, na sua ausência, as estruturas técnicas darão continuidade a todo o processo.

A entidade interveniente no processo de decisão é a Autoridade de Gestão do INALENTEJO.

10. Calendário de análise e decisão

O prazo para aceitação, análise e decisão é de 90 dias de calendário, contado após a submissão da candidatura no Sistema de Informação e do envio dos documentos de suporte que forem remetidos em formato de papel.

Este prazo é suspenso sempre que sejam solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de 10 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a desistência da candidatura.

As propostas de decisão relativas a cada fase do processo são comunicadas ao promotor, o qual se pode pronunciar no âmbito do CPA.

11. Prazo máximo de execução das operações

A execução de cada operação a apresentar no âmbito do presente Concurso deve estar concluída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.

É ainda estabelecido no n.º 1 do artigo 22º do referido regulamento específico que os projectos que não tiverem início de execução física e financeira dentro de seis meses após a assinatura do contrato de comparticipação financeira ou do termo de aceitação serão anulados.

12. Despesas elegíveis

De acordo com o artigo 9º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado”, bem como do Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional são elegíveis as despesas directamente relacionadas com as operações aprovadas, realizadas desde 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2015, conferidas pelas datas dos respectivos recibos ou documentos probatórios equivalentes.

São elegíveis, nomeadamente, despesas com:

- a) Aquisição de terrenos e constituição de servidões (por expropriação ou negociação directa, bem como eventuais indemnizações a arrendatários), respeitando os limites previstos no nº. 9 do Anexo III do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- b) Fiscalização;
- c) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável, até ao limite de 5% do investimento elegível;
- d) Outras despesas previstas nos regulamentos comunitários e nacionais, nomeadamente informação e publicidade;
- e) Arranque e entrada em serviço das infra-estruturas e equipamentos (testes e ensaios da operação), até ao cumprimento do licenciamento ambiental ou, num prazo nunca superior a seis meses, e desde que o serviço público não esteja a ser cobrado aos utilizadores.

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, nos termos das quais, a despesa elegível não pode exceder o valor actualizado do custo do investimento depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento durante um determinado período de referência. Para este efeito, deverá ser apresentada uma análise financeira dos custos de investimento, dos recursos financeiros (nacionais e comunitários) e das receitas líquidas, que permita avaliar a rentabilidade financeira do projecto, ou seja, a capacidade das receitas líquidas remunerarem os custos de investimento, independentemente da forma como são financiados.

13. Despesas não elegíveis

De acordo com o artigo 10º do regulamento específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado, o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, de 5 de Julho, relativo ao FEDER, bem como as previstas no Artigo 8º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e Despacho n.º 10/2009, de 24/09 do Sr. Ministro do Ambiente Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, não são consideradas despesas elegíveis, nomeadamente:

- a) A remodelação de infra-estruturas e equipamentos que tenham sido objecto de apoio financeiro no âmbito dos QCA II e III ou Fundo de Coesão;
- b) A reparação de condutas de distribuição de água e/ou de colectores de drenagem de águas residuais;
- c) A construção, substituição, renovação ou reparação de colectores de águas pluviais;
- d) A execução de ramais de ligação;
- e) A execução dos ramais domiciliários;
- f) As despesas relativas a acções de requalificação urbana, excepto as que respeitam à reconstrução das condições existentes no espaço directamente intervencionado e ao restabelecimento de infra-estruturas existentes;
- g) As despesas efectuadas em regime de administração directa;
- h) As despesas resultantes de encargos gerais;
- i) As despesas de manutenção/conservação de equipamentos e infra-estruturas;

- j) As despesas relacionadas com a execução de trabalhos designados por “trabalhos a mais ou adicionais”, salvo se for inequivocamente demonstrada a sua total imprevisibilidade, por razões não imputáveis ao dono da obra, e seja evidenciado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária.

Quando o projecto de candidatura inclui investimento incorpóreo, o total deste investimento não deve exceder 10% do valor total do investimento elegível (excluindo o valor relativo à aquisição de terrenos, objecto de legislação específica). Exceptuam-se as acções de natureza imaterial previstas na alínea a) ii) do número 1 do artigo 7º deste Regulamento.

Os projectos no domínio de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais que respeitem exclusivamente a infra-estruturas associadas ao modelo verticalizado não são elegíveis a co-financiamento através do PO Regional.

Não são também elegíveis as despesas relativas a acções, projectos e operações que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular os relativos a, i) regras de contratação pública, ii) legislação ambiental, iii) regulamentos de acesso e utilização de Fundos Comunitários e, iv) princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades.

14. Taxa máxima de comparticipação

A deliberação aprovada por Consulta Escrita em 20 de Abril de 2010 pela Comissão Ministerial de Coordenação, referente à alteração aos Regulamentos Específicos relativos a tipologias de investimentos susceptíveis de financiamento pelos Programas Operacionais Regionais, consagra no Artigo 10º que excepcionalmente durante o ano de 2010 a taxa máxima de financiamento é de 80% para, nomeadamente as operações aprovadas neste ano.

Neste contexto, a taxa máxima de comparticipação FEDER para as operações seleccionadas no âmbito do presente Aviso é de 80%.

Apenas será assegurada a taxa máxima de comparticipação de 80%, para as candidaturas submetidas até 30 de Setembro de 2010 e aprovadas até 31 de Dezembro de 2010.

Para as restantes operações submetidas, a taxa máxima de co-financiamento é a que estiver em vigor à data da sua aprovação.

15. Dotação orçamental

A dotação orçamental indicativa de FEDER afecta ao presente aviso é de 6.197.000,00€ (seis milhões, cento e noventa e sete mil euros).

Nos termos do item IV da Deliberação n.º 1/CD/2010 da Acta n.º 136, de 01.06, da Comissão Directiva do INALENTEJO, a dotação indicativa observará as disposições constantes na mesma, designadamente quanto aos limites financeiros e demais condições aí expressas.

16. Legislação relevante

- Regulamento CE nº 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE nº 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

Aviso N.º 1/2010-CUA/CIMAC (BP)

- Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico “Ciclo Urbano da Água - vertente em baixa - modelo não verticalizado” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- Despacho n.º 14027/2009, de 22 de Junho, documento de enquadramento estratégico relativo a candidaturas no âmbito do ciclo urbano da água “vertente em baixa, modelo não verticalizado”.

17. Divulgação e informação complementar

O presente aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação, regulamentos e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do INALENTEJO - Programa Operacional do Alentejo 2007/2013 (em www.ccdr-a.gov.pt/poaqren), no sítio na Internet do QREN (em www.qren.pt) e no sítio da internet da CIMAC (em www.cimac.pt).

18. Disposições transitórias

Às operações candidatas após 14/07/2009 e em fase de apreciação técnica até à data da presente publicação, são aplicados os termos da actual redacção.

Autoridade de Gestão do INALENTEJO

Évora, 1 de Julho de 2010